

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO № 1156

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 01 de Abril de 2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2020 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 029/2020 PREGÃO ELETRÔNICO № 019/2020 PROCESSO ADM. № 029/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE MUDAS, ADUBOS E PRODUTOS PARA VIVEIRO, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DESTA MUNICIPALIDADE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, a empresa:

VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.168.382/0001-06, com sede na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado nº 1056, Jardim Jorge, Sitio Recanto das Palmeiras, na cidade de Paranavai – Paraná, CEP: 87.710-000, neste ato representada pelo Senhor **João Batista Meurer Junior**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.469.597-0 e inscrito no CPF/MF nº 049.103.559-44, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco nº 190 no Jardim São Jorge, na cidade de Paranavai – Paraná, CEP: 87.711-010, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Mudas de Palmeira Fênix, entre 1,20 a 1,50 metros de altura	JM	Un	130	R\$ 44,50	R\$ 5.785,00
2	Mudas de Ipê (cores sortidas), com aproximadamente 1,00 metro de altura	JM	Un	100	R\$ 8,78	R\$ 878,00
3	Mudas de Cássia Imperial, entre 1,00 a 1,20 metros de altura	JM	Un	70	R\$ 9,49	R\$ 664,30
4	Mudas de Quaresmeira, com aproximadamente 1,00 metro de altura	JM	Un	120	R\$ 9,79	R\$ 1.174,80
5	Mudas de Jacarandá Caroba, com aproximadamente 1,00 metro de altura	JM	Un	50	R\$ 9,30	R\$ 465,00
6	Mudas de Extremosa (flores brancas), com aproximadamente 1,00 metro de altura	JM	Un	100	R\$ 9,49	R\$ 949,00
7	Mudas de Oiti, com aproximadamente 1,00 metro de altura	JM	Un	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
8	Mudas de Sete Copas, Com aproximadamente 1,00 metro de altura	JM	Un	100	R\$ 7,95	R\$ 795,00
9	Mudas de Cerejeira, com 1,00 a 1,20 metros de altura	JM	Un	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
10	Mudas de Pata de Vaca, com aproximadamente 1,00 metro de altura	JM	Un	30	R\$ 7,29	R\$ 218,70
11	Mudas de Calistemão, com aproximadamente 1,00 metro de altura	JM	Un	50	R\$ 10,95	R\$ 547,50
16	Substrato peso mínimo de 8 kg e 45 litros de volume.	JM	Un	300	R\$ 12,79	R\$ 3.837,00
23	Embalagem plástica de 5kg para mudas, pacote com 100 unidades.	JM	Pct	70	R\$ 4,20	R\$ 294,00

Valor Total do Fornecedor R\$ 18.458,30 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos).

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDICÃO Nº 1156

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 01 de Abril de 2020

de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de mudas, adubos e produtos para viveiro, destinados às Secretarias e Departamentos desta Municipalidade, para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação Pregão Eletrônico nº 019/2020 e Processo Administrativo nº 029/2020, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de <u>Nota de Autorização da Despesa</u> expedida pela Divisão de Compras, os quais deverão ser entregues na <u>sede da Prefeitura Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias</u> durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Precos.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a <u>Nota de Autorização da Despesa</u> no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 O produto, objeto desta licitação deverá ser de EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo
- 5.2 A entrega do objeto da presente licitação será efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa pelo fornecedor em seu email, expedida pela Divisão de Compras, entregues diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E PRODUTOS.
 - 5.3 O produto da presente licitação será recebido:
 - a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo:
 - b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
 - c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.
- 5.4 Caso o (s) produto (s) sejam considerados <u>INSATISFATÓRIOS</u>, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
 - **b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1156

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 01 de Abril de 2020

inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

- 6.1 Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.
- 6.2 O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
- 6.3 Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

- 7.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 7.2 Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 7.3 Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 7.4 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- 8.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- 9.2 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da Contratada:

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1156

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 01 de Abril de 2020

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato:
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- a) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020 que deu origem ao presente instrumento.
- b) Prestar durante todo o contrato os serviços e a entrega dos produtos nos exatos termos e especificações técnicas definidos no termo de referência do edital de licitação, bem como de sua proposta.
- c) Deverá garantir durante todo o período do contrato o fornecimento de serviços e produtos que se obrigou a fornecer em quantidades, forma e prazos assinalados pela Administração Pública.
- d) Tem ciência a empresa que não serão aceitas as entregas parciais dos produtos solicitados, nem a entrega apresentando especificações diversas do edital de licitação.
- Tem o dever de informar adequadamente e manter atualizado pela Administração todos os endereços e telefone para contato.
- f) A licitante tem ciência de que as solicitações de entrega e/ou de início dos serviços serão encaminhadas ao email informado para a apresentação das propostas, bem como todas as demais notificações relativas ao processo.
- g) Quando solicitar qualquer pedido de reajuste de preços fundado em fato imprevisível a licitante deverá fazer prova suficiente de que houve causa para o referido aumento, sob pena de indeferimento do pedido.
- h) Tem ciência que constituem motivos para rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidades as hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 7º da Lei n. 10.520/02, os quais integram o presente contrato.

II - Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- **b)** Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados:

4



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1156

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 01 de Abril de 2020

- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização da Despesa**;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.
- 11.2 O responsável pela fiscalização do contrato será o Sr. Odair Marcolino, Secretário Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – O fornecedor terá o seu contrato RESCINDIDO unilateralmente pelo Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02, sem prejuízo da apuração das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1 Assegurada a defesa prévia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de multa à Contratada:
 - a) multa de mora, a qual incidirá mensalmente no percentual de 1% (um por cento), por atraso injustificado na entrega do produto, no início da execução dos serviços ou no andamento dos serviços, a contar da data que a contratada foi notificada do atraso pelo Município até eventual rescião unilateral do contrato por culpa da contratada.
 - multa de 10% do valor dos itens vencidos pela contratada, em caso de rescisão unilateral do contrato, uma vez verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02
- 13.2 A aplicação das penalidades de multa previstas nas alíneas a) e b) do item anterior serão cobradas cumulativamente se ambas forem aplicadas.
- 13.3 A multa poderá descontada do valor de eventual garantia prestada e dos pagamentos devidos pela Administração, ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente, acrescida de juros e correção monetária em todos os casos.
- 13.4 A multa não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 13.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1156

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 01 de Abril de 2020

- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 13.6 Poderá também ser aplicada a penalidade do art. 7º da Lei n. 10.520/02, em caso de quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei n. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato.
- 13.7 Para a aplicação de penalidades, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93, a contar da assinatura do aviso de recebimento da correspondência encaminhado ao endereco constante da proposta da contrada.
- 13.8 Para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 87, §3º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 14.1 Os licitantes são obrigados a apresentar propostas de preços compatíveis com o mercado, ainda que o preço estimado pela Administração constante em edital seja superior ao praticado.
- 14.2 Fica expressamente vedada qualquer conduta praticada pelos licitantes com o fim de combinar entre si a divisão de itens, ou afastar potenciais licitantes com o fim de frustar a competitividade do certame.
- 14.3 Em observância aos itens anteriores, a contratada declarará sobre as penas da lei que os preços oferecidos são compatíveis com o mercado e que não ajustarem entre si qualquer expediente para frustar a competitivade do certame.
- 14.4 Em caso de qualquer suspeita de combinação, ajuste ou qualquer outro expediente com o fim de frustar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório ficará rescindido o contrato sem direito à qualquer indenização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 16.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
- 16.3 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 16.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 16.5 A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDICÃO Nº 1156

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 01 de Abril de 2020

16.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 01 de abril de 2020.

José Roberto Furlan Prefeito Municipal Contratante	VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA ME João Batista Meurer Junior Contratada				
munhas:					
Adail Magin Martins	Fabio Henrique Peres				
CPF: 013.096.029-21	CPF: 115.086.359-51				

DECRETO Nº 83/2020, 1º DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre medidas complementares para controle do vírus COVID 19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO a evolução exponencial do número de contagios pelo vírus COVID 19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.301, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, atendendo o disposto no art. 3º, §9º, da Lei nº 13.979/20, que estabeleceu os serviços públicos e atividades essenciais em âmbito federal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 4.388, de 30 de março de 2020, que fixaram as atividades essenciais em âmbito estadual;

CONSIDERANDO as novas avaliações feitas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19:

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso, pelo prazo de 7 (sete) dias corridos, a partir de 02/04/2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Jardim Alegre-PR, excetuados aqueles previstos no art. 2º, deste Decreto, restando autorizado o funcionamento para atendimento via telefone, *online* ou por aplicativos de troca de mensagens, com serviço de entrega direta (*delivery*).

7



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDICÃO Nº 1156

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 01 de Abril de 2020

Parágrafo único. Para os estabelecimentos comerciais que funcionarem com serviço exclusivo de entrega direta, será obrigatório o fornecimento de EPI's (máscaras e luvas) e a disponibilização de álcool 70% aos funcionários, assegurando que dentro do local todos figuem a 1,5 (um virgula cinco) metros de distância.

Art. 2º. A suspensão a que se refere o artigo anterior, não se aplica aos serviços essenciais, fixados no Decreto Estadual nº 4.317/2020, complementado pelo Decreto Estadual nº 4.388/2020 e abaixo descritos:

- I hospitais;
- II unidades de saúde;
- III farmácias:
- IV laboratórios clínicos;
- V consultórios médicos e odontológicos, somente em regime de urgência e emergência;
- VI supermercados, mercados, panificadoras, açougues, peixarias, mercearias, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- VII distribuidora de água e gás;
- VIII assistência social;
- IX coleta de lixo;
- X iluminação pública;
- XI controle de tráfego;
- XII casas de materiais de construção
- XIII indústrias e construtoras;
- XIV construção civil e afins;
- XV comercialização de combustíveis e derivados;
- XVI postos de combustível, somente para serviços de abastecimento e manutenção de veículos;
- XVII funerárias;
- XVIII cartórios:
- XIX instituições financeiras e lotéricas;
- XX distribuidora de energia elétrica;
- XXI serviços de telecomunicações, internet e call center,
- XXII órgãos de imprensa;
- XXIII segurança e vigilância;
- XXIV fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento:
 - XXV transporte de profissionais considerados essenciais à saúde e coleta de lixo;
 - XXVI transporte de passageiros por táxi;
 - XXVII transporte de cargas em geral;
 - XXVIII distribuição de encomendas de cargas;
 - XXIX serviços de captação, tratamento e distribuição de água, esgoto e lixo;
 - XXX serviços postais;



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1156

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 01 de Abril de 2020

XXXI - hotéis e motéis;

XXXII - fiscalização ambiental;

XXXIII - agropecuárias;

XXXIV - clínicas veterinárias;

XXXV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXXVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXXVII – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXVIII - vigilância agropecuária;

XXXIX – atividade de advogados e contadores;

XL – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas a pandemia do coronavírus;

XLI - autopeças;

XLII - oficinas de reparação de veículos, somente com atendimento de emergência;

XLIII - serviços de guincho e borracharia;

XLIV - serviços de lavanderia hospitalar e industrial.

- **§1.º** Não será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos comerciais acima elencados, devendo ser garantida e fiscalizada a distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, sejam clientes e/ou funcionários;
- §2.º É de responsabilidade do próprio estabelecimento comercial tomar as providências necessárias a fim de controlar o fluxo de clientes em seu estabelecimento, assegurando ao menos a distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada indivíduo que esteja no local;
- §3.º Os estabelecimentos comerciais, indústrias e empresas de prestação de serviço cujas atividades não estão suspensas, deverão receber as orientações da Secretaria Municipal de Saúde sobre as medidas de prevenção ao novo coronavírus (COVID 19) e repassá-las aos seus funcionários, colaboradores e clientes, afixando em local visível informativos a este respeito;
- **§4.º** Nos estabelecimentos comerciais acima elencados que tenham atendimento ao público, deve ser disponibilizado álcool 70% (setenta por cento), além de banheiro próprio para uso, com água corrente, sabonete líquido e papel toalha para uso de clientes e funcionários, havendo sua higienização constante;
- **§5.º** É obrigatório o fornecimento e fiscalização do uso de equipamentos de proteção individual EPI's (máscaras e luvas) e a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) aos funcionários;
- **§6.º** É proibido o consumo de bebidas e alimentos em qualquer estabelecimento comercial, cabendo ao comerciante fiscalizar a permanência indevida de consumidores em seu estabelecimento;
- §7.º Será admitido o número máximo de 10 (dez) pessoas por vez no ambiente interno dos supermercados e de 05 (cinco) pessoas por vez no ambiente interno dos mercados, panificadoras, açougues, peixarias, mercearias, hortifrutigranjeiros e quitandas, devendo assegurar a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada cliente que esteja aguardando a entrada no local;
- **§8.º** As instituições financeiras deverão disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) aos clientes em sua área de caixas eletrônicos, além de assegurar a distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas que aguardam antendimento, cumprindo ainda os atos normativos internos com relação ao atendimento dos clientes;
- **§9.º** Os demais estebelecimentos autorizados a funcionar nos termos do *caput* deste artigo devem receber em seu ambiente interno apenas 02 (dois) clientes por vez, fixando faixas de distância ou qualquer outro meio suficiente em assegurar a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada cliente que esteja aguardando a entrada no local;



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1156

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 01 de Abril de 2020

- **§10.** Os motoristas de veículos particulares de transporte de pessoas deverão fazer a higienização dos veículos após cada transporte realizado;
- **§11.** É obrigatória a higienização adequada dos quartos de hotéis e motéis após cada utilização, de acordo com as orientações feitas pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilência Sanitária;
- **§12.** Recomenda-se que os proprietários de comércio, indústria ou empresas de prestação de serviço realizem a dispensa dos funcionários que pertençam a algum dos grupos de risco de infecção pelo novo coronavírus (COVID 19), priorizando o trabalho remoto, caso possível, bem como o rodízio dos profissionais.
- Art. 3.º Recomenda-se que a população evite transitar nas vias urbanas, especialmente entre as 19h00min e as 05h00min.
- **Art. 4.º** Mantêm-se a previsão contida no art. 3º, do Decreto Municipal nº 67/2020, restando ainda proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como os locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias.
 - §1º Incluem-se no caput deste artigo os eventos privados que já possuam licença ou alvará para realização;
- §2º Os velórios deverão se limitar para os familiares, devendo respeitar um número máximo de 3 (três) pessoas por vez na capela mortuária, podendo haver revezamento.
- **Art. 5.º** Mantêm-se o previsto no art. 4º, do Decreto Municipal nº 67/2020 quanto a proibição de realização de atividades religiosas presenciais, independentemente do número de participantes.
- Art. 6.º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto e nos demais que venham a estabelecer restrições necessárias ao enfrentamento do coronavírus (COVID 19), será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e aplicáveis.
- §1º Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecida multa de 200% (duzentos por cento) a 300% (trezentos por cento) do valor correspondente à taxa do alvará ou licença de funcionamento, considerando os critérios de gradação estabelecidos no art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 284/2012 (Código de Posturas), em sua fixação nos graus mínimo, médio, ou máximo.
 - §2º No caso de reinscidência, haverá a cassação do alvará ou licença de funcionamento;
- §3º Além da multa prevista no *caput* deste artigo, será interditado o estabelecimento que não possuir o alvará ou licença de funcionamento.
- **Art. 7.º** Às pessoas físicas que desrespeitarem o contido neste Decreto, será aplicada multa de 1 URM, no valor atual de R\$ 34,67 (trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), nos termos do Decreto Municipal nº 20/2020, podendo ser dobrado no caso de reinscidência.
 - Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.
- **Art. 9.º** Os casos omissos, ou não previstos neste Decreto, serão decididos pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contigenciamento em Saúde do COVID-19.
- **Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas inalteradas no que for compatível, as disposições dos Decretos já publicados, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante o prudente arbítrio da Administração Municipal.

Jardim Alegre, 1º (primeiro) de abril de 2020 (dois mil e vinte).



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDICÃO Nº 1156

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 01 de Abril de 2020

DESPACHO

Considerando as medidas para contenção de transmissão do vírus COVID-19, determino a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico n. 015/2020, tendo em vista que todas as atividades esportivas do município estão paralisadas.

Publique-se.

Jardim Alegre/PR, 01/04/2020.

José Roberto Furlan Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 028/2020

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI ME

CNPJ: 21.504.525/0001-34

OBJETO: aquisição de uma cadeira odontológica e um autoclave, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de

Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

INÍCIO: 12/03/2020.

TÉRMINO DO CONTRATO: 11/03/2021

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico 009/2020, homologada em 12/03/2020.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12/03/2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 034/2020

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: D FERREIRA DOS SANTOS EIRELI

CNPJ: 21.819.434/0001-98

OBJETO: Contratação de empresa, por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de pontes celulares pré-moldadas para serem instaladas na área rural de Jardim Alegre, com execução no prazo de até 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 137.600,00 (cento e trinta e sete mil e seiscentos reais)

INÍCIO: 26/03/2020.

TÉRMINO DO CONTRATO: 25/09/2020

EMBASAMENTO LEGAL: Tomada de Preços 001/2020, homologada em 25/03/2020.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/03/2020.



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDICÃO Nº 1156

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 01 de Abril de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 035/2020

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: ARAVEL ARAPONGAS VEICULOS LTDA

CNPJ: 75.406.827/0001-07

OBJETO: aquisição de veículo zero km, tipo passeio sedan, 04 portas, para atender as necessidades da Secretaria

Municipal de Assistência Social, conforme recursos através da Deliberação 107/2017/CEDC/PR.

VALOR TOTAL: R\$ 57.699,00 (Cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais)

INÍCIO: 30/03/2020.

TÉRMINO DO CONTRATO: 29/03/2021

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico 018/2020, homologada em 24/03/2020.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/03/2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

I TERMO ADITIVO DO CONTRATO 005/2018.

II TERMO ADITIVO DE CONTRATO 005/2018 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, ENTRE SI CELBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR E A EMPRESA PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Roberto Furlan, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro lado a PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 76.527.951/0003-47, com endereço a avenida Tiradentes, nº2900, Jd Jockei Club, na cidade de Londrina - Paraná, CEP: 86.072-360, neste ato representada pelo Sr. Rogerio Macedo Borio, sócio Administrador portador da cédula de identidade CPF 000.003.299-91, residente e domiciliado na cidade de Curitiba – Paraná, firmam este II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2018, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o Prazo de Execução com a seguinte redação:

- I "Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO №. 005/2018 até o dia 07 de março de 2021".
- II "Fica aditivado o valor R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), ficando o valor global do contrato que era de R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais) para R\$ 277.500,00 (duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais)".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato originário, não



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDICÃO Nº 1156

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 01 de Abril de 2020

explicitamente modificados neste II TERMO ADITIVO.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte (05/03/2020).

José Roberto Furlan Prefeito Municipal Contratante	PARANA EQUIPAMENTOS S.A. Rogerio Macedo Borio Contratada
Testemunhas:	
Antônio Leandro de Souza CPF: 199.350.059-68	Adail Magin Martins CPF: 013.096.029-21

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **16/04/2020**, através da plataforma eletrônica BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – www.bll.org.br, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, **POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **aquisição de material de consumo odontológico para a manutenção do posto de saúde e mini postos do Município de Jardim Alegre.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 01 de abril de 2020.

José Roberto Furlan Prefeito Municipal